

Decreto nº 16/66.

Fixa alíquota para a cobrança da taxa de aferição de pesos e medidas e das outras providências.

O Prefeito Municipal de Luís Alves, no Estado de Santa Catarina, devidamente autorizado pela Lei Municipal nº 115 de 17/12/66 e na conformidade da Lei nº 5172 de 25/10/1966, e decretos leis 27 e 28 de 14/1/1966 e ainda no uso de suas atribuições:

Decreto.

Art. 1º - A taxa de aferição de balanças, pesos e medidas recai sobre todas pessoas físicas e jurídicas, que no exercício de atividade lucrativa, medir ou pesar, qualquer (quantidade), artigo destinado a venda, utilizado pelo público e será arrecadada na conformidade da tabela abaixo, cuja alíquota percentual recai sobre o salário mínimo vigente.

Tabela para o lançamento e a cobrança da taxa de aferição de pesos e medidas.

I Balanças comuns Alíquota 5/10 Sal. mínimo

Até 20 quilos	1%
" 50 "	2%
" 100 "	3%
" 1000 "	4%
" 3000 "	5%

II Balanças Automáticas.

Até 10 quilos	2%
" 50 "	3%
De mais de 50 quilos	4%

III Pesos

Jogo de peso por 8 unidades ou fração. 2%

IV - Medidas lineares

metro, fita métrica e trena, cada um 1%

V - Medidas de capacidade

jogo de medidas de 1 até 100 metros 2%

sembo de gasolina ou óleo 5%

Carro Tanque 5%

qualquer outra medida de capacidade 5%

VI - Outras medidas

medidores de Consumo de Energia elétrica, por medidor. 2%

Art. 2º - As aferições serão anualmente na época de arrecadação que se processará no mês de setembro, e pago em uma única prestação e se processarão:

I - Na repartição competente, quando se tratar de início de atividade que, por sua natureza estejam obrigados ao uso de pesos, balanças ou qualquer instrumento ou aparelho de pesar.

II - O domicílio, nos estabelecimentos de produção, comércio, ou de prestação de serviço, na forma declarada em inspeções ou nas posturas municipais.

III - Na repartição competente, quando se tratar de pesos, medidas e balanças usadas por ambulantes.

Art. 3º - O não cumprimento por parte dos contribuintes acarretará em multa e sanção penal na conformidade da lei.

Art. 4º - Este decreto entrará em 1º de janeiro de 1967, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Luís Alves, em 26 de dezembro de 1966.

Leopoldo Schopping.

Prefeito Municipal

O presente decreto foi devidamente registrado e publicado pelo Secretário

Quelmo Kraisch
Secretário